

Publicado no Mural Oficial da
Prefeitura Municipal de Novo Santo
Antônio – MT

EM 16/04/2024

María Aparecida Alves Castro
Secretária de Administração
Portaassinatura 16/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PORTARIA Nº 129/2024
DE 16 DE ABRIL DE 2024

Instaura Procedimento Administrativo para apurar descumprimento contratual, bem como, apurar responsabilidade da empresa F. A. E. SOARES, denominada contratada nos autos do Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º 94/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que em 22/01/2024, o departamento de engenharia enviou a NOTIFICAÇÃO DEP. Engenharia PM/NSA 001/2024 para a empresa F. A. SOARES-ME via e-mail (primoconstrutoradonasuli@gmail.com), contudo, não recebeu confirmação de recebimento nem manifestação sobre seu conteúdo;

CONSIDERANDO que em 27 de março de 2024, foi enviada a segunda NOTIFICAÇÃO DEP. ENG. PMNSA002/2024 para a referida empresa pelo mesmo meio de comunicação (e-mail: primoconstrutoradonasuli@gmail.com), sem obter resposta;

CONSIDERANDO que em 04 de abril de 2024, foi realizada a terceira NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pessoalmente ao proprietário responsável pela empresa, Sr. Francisco Alderi Evaristo Soares, sendo que no dia 10 de abril (intempestivamente), ele apresentou resposta alegando, em síntese, que foram feitos questionamentos técnicos em relação ao caimento do telhado e às ferragens apresentadas no projeto, os quais foram desconsiderados. No entanto, coloca-se à disposição para discutir uma solução para o caso;

CONSIDERANDO que a obra em questão vem apresentando sérios problemas envolvendo o telhado, e em cada chuva provoca infiltrações e alagamentos na Creche Municipal, e por se tratar de instituição de ensino compromete a segurança dos alunos;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços ofertados, bem como o dever da Gestão Municipal de resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o possível descumprimento ou cumprimento parcial do Contrato n.º 051/2022, referente à Tomada de Preços n.º 04/2022; Processo Licitatório n.º 66/2022;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.5, da Cláusula Quarta, dispondo que o pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONSIDERANDO o disposto no item 4.6, da Cláusula Quarta, dispondo que o pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Instrumento Contratual n.º 051/2022;

CONSIDERANDO a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar, como garantia do contraditório e ampla defesa, Processo Administrativo em face da Empresa F. A. E. SOARES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.851.632/0001-21, estabelecida na Rua Flamboyant, n.º 40, Bairro Vila São José, município de São Félix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000, vencedora do certame Tomada de Contas n.º 04/22, formalizado pelo Contrato n.º 051/2022.

Art. 2º - Designar os servidores **Silvio Tarcísio Packer, Amauri Carvalho de Sousa, Ildete Daniel Chaga** para compor Comissão de Processo Administrativo para fins de apurar os fatos e instruir o processo.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, dos argumentos da defesa e da penalidade aplicável.

Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Determino, ainda, que a Comissão observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio/MT, 16 de abril de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal